



LS

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 89/2012

**Plágio na tese de doutoramento em Direito
de José Orlando Andrade Bitencourt
20 de junho de 2012**

O Presidente do Júri de doutoramento em Direito do candidato José Orlando Andrade Bitencourt resumiu ao Conselho o apuramento dos factos e os procedimentos seguidos que, no fundamental, foram os seguintes:

- 1.- Na reunião do Conselho Científico de 8 de setembro de 2010, através da Deliberação n.º 3/2010, o candidato foi admitido ao doutoramento, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento Geral de Doutoramentos (RGD) e feito o respetivo registo do tema na tutela. Nesta reunião esteve presente o orientador que fez a defesa do projeto.
- 2.- No dia 5 de janeiro de 2011, o orientador declarou, por escrito, que a tese se encontrava em condições para ser discutida.
- 3.- Na reunião do Conselho Científico, de 11 de janeiro de 2012, e de acordo com a proposta da Comissão Científica do Departamento de Direito, foi aprovado, através da Deliberação n.º 71/2012, a constituição do júri das provas que viria a ser homologado pelo Reitor na Proposta n.º 36/2012, de 12 de janeiro.
- 4.- Em 27 de janeiro de 2012, o Coordenador do Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos (GAMD), remete a todos os membros do júri um exemplar da tese e do CV do candidato, solicitando a declaração de aceitação da mesma, ou não, de acordo com o artigo 20.º do RGD.
- 5.- Por Despacho Reitoral n.º 54/2012, de 31 de janeiro, o Reitor delega a presidência do júri no Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil.
- 6.- Em 23 de fevereiro de 2012, o Coordenador do GAMD informa o Presidente do Júri de «irregularidades muito graves» no que se refere à prática de plágios.
- 7.- No dia 15 de março de 2012, a Dr.ª Madalena Mira, mais uma vez, detalha as irregularidades num extenso relatório (Ver Anexo a esta deliberação).
- 8.- Em 29 de março de 2012, o Presidente do Júri convoca os membros do júri para uma reunião a ter lugar no dia 12 de abril para se apreciarem as mesmas “irregularidades”.
- 9.- Nessa reunião (12 de abril de 2012), devido às dúvidas levantadas pelo orientador, ficou decidido que o GAMD procedesse a uma reprodução integral dos plágios para ser remetida aos membros do júri a fim de se pronunciarem num de três sentidos: pela rejeição da tese, pela reformulação ou pela aceitação para provas públicas.

10.- O Presidente do Júri remeteu aos membros do júri, por carta registada de 16 de maio de 2012, esta análise, solicitando o parecer de cada um. Na mesma carta fez saber, desde logo, que o seu voto era no sentido da rejeição absoluta da tese e a conseqüente anulação do registo no Ministério da Educação e Ciência.

11.- Das respostas recebidas, três membros do júri votaram pela rejeição, incluindo o Presidente do Júri, e quatro pela reformulação.

12. – Na posse dos pareceres dos membros do júri, e devido à gravidade da extensão dos plágios, o Presidente do Júri submeteu estes factos à apreciação do Conselho Científico na reunião de 20 de junho de 2012, propondo a rejeição da tese e a anulação do registo da mesma na tutela.

13.- Foram, ainda, a propósito, enquadrados pelo Presidente do Júri os procedimentos seguidos no processo, nomeadamente:

13.1.- O Regulamento Geral de Doutoramentos (RGD) prevê, no artigo 16.º, que, quando se verificarem cópias, parciais ou totais, o orientador deve ser informado para decidir sobre a anulação do trabalho ou optar por correções ao mesmo (ponto 4). Caso a gravidade da fraude justificar a anulação do trabalho, o orientador deverá comunicar, por escrito, ao Conselho Científico a sua fundamentação para que o mesmo Conselho decida pela rejeição da tese, abertura de um inquérito ou uma proposta de eventuais sanções a aplicar ao candidato. Da decisão do Conselho Científico cabe ao candidato recurso para o Reitor.

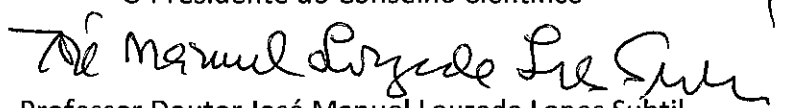
13.2.- Não foi seguido o estipulado pelo RGD na medida em que a deteção das irregularidades de plágio ocorreu depois da tese ter sido distribuída pelos membros do júri, embora dentro dos prazos a que se refere o artigo 20.º do RGD em que prevê que os membros do júri declarem aceitar a tese ou recomendem a sua reformulação.

14.- Em face, porém, da extensão dos plágios, mesmo nas circunstâncias em que foram detetados, o Presidente do júri decidiu submeter o processo à apreciação do Conselho Científico por entender que, verificando-se cópias integrais de outros trabalhos e, não podendo o orientador intervir porque a tese tinha já sido distribuída pelos membros do júri, conforme determina o ponto 4) do artigo 16.º do RGD, competia ao Conselho Científico o mesmo que ocorreria se fosse o orientador a fazê-lo na fase antes da distribuição da tese, ou seja, apreciar a fundamentação da anulação para decidir sobre a rejeição da tese, a abertura de um inquérito para apuramento de responsabilidades ou eventuais sanções sobre o candidato a propor à Entidade Instituidora, conforme estipula o ponto 6) do artigo 16.º do RGD.

Depois de apreciados os factos e os procedimentos, o Conselho Científico decidiu, por unanimidade, pronunciar-se pela rejeição da tese encarregando o Presidente de dar conhecimento desta deliberação aos membros do júri e ao candidato, fazendo notar a este que, desta deliberação, lhe cabe recurso para o Reitor.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 20 de junho de 2012

O Presidente do Conselho Científico


Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil